



# CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Rio de Janeiro

## Deliberação CER/RJ nº 049/2026

<b>Órgão de origem</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comissão Permanente</li><li>• <b>Comissão Eleitoral Regional</b></li><li>• Órgão de Suporte</li><li>• _____</li><li>• Órgão Consultivo</li><li>• _____</li></ul>	<b>Tipo de documento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Processo nº e-2026400471</li><li>• Protocolo nº</li><li>• e-202670059969</li><li>• Outros: _____</li></ul>
Assunto	: Juízo de Admissibilidade de Recurso Eleitoral e Intimação para Contrarrazões - Deliberação CER/RJ nº 045/2026		
Interessado	: Representante: Luiz Antonio Cosenza Representado: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández		

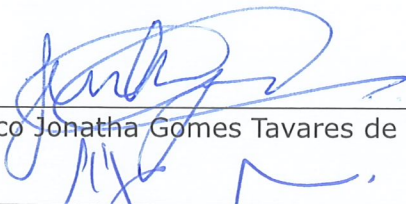
A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 4ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando que a CER-RJ proferiu a Deliberação nº 045/2026, que julgou parcialmente procedente a representação interposta por Luiz Antônio Cosenza, determinando a remoção imediata de propaganda eleitoral (vídeo com declaração de apoio político) das redes sociais do Representado, sob alegação de violação ao art. 113 do Regulamento Eleitoral; considerando que em 01 de junho de 2026, tempestivamente, o Representado Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, por intermédio de seu procurador habilitado, interpôs Recurso Administrativo Eleitoral direcionado à Comissão Eleitoral Federal (CEF); considerando que o Recorrente sustentou a insubsistência da decisão regional, alegando a inexistência de vedação legal para manifestação de apoio de agentes políticos na condição de cidadãos, flagrante parcialidade por violação à isonomia, contradição interna no julgado e expressa supressão do devido processo legal pela ordem de retirada do conteúdo em 24 horas; considerando que compete a esta Comissão Eleitoral Regional proceder ao primeiro juízo de admissibilidade do recurso interposto, avaliando o preenchimento dos pressupostos extrínsecos, tempestividade, regularidade de representação e cabimento e intrínsecos, legitimidade e interesse recursal antes da remessa à instância superior; considerando que o recurso é próprio, cabível nos termos do Art. 129 do Regulamento Eleitoral e obedece ao prazo estipulado na norma eleitoral aplicável; considerando que, conforme fixado pelos Arts. 63, inciso II, e 129, § 1º, da Resolução nº 1.150/2025, o recurso interposto em sede de representação eleitoral goza expressamente de efeito suspensivo automático; considerando, por fim, a estrita necessidade de observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao Representado o direito de impugnar as razões recursais formuladas pela parte contrária antes do envio dos autos ao órgão revisor, **DELIBEROU:** 1. **RECEBER** o Recurso Eleitoral interposto por Miguel Alvarenga Fernández y Fernández em 01 de junho de 2026, visto que preenchidos todos os pressupostos legais e regimentais de admissibilidade. 2. **CONFERIR** ao presente recurso o efeito suspensivo automático, em estrito cumprimento ao disposto nos Arts. 63, inciso II, e 129, § 1º, do Regulamento Eleitoral, ficando suspensas a eficácia e a executoriedade das obrigações e sanções estipuladas na Deliberação CER-RJ nº 045/2026 até o julgamento definitivo do mérito pela instância superior. 3. **DETERMINAR A NOTIFICAÇÃO** do Representante, Luiz Antonio Cosenza, para que, querendo, apresente suas Contrarrazões ao Recurso no prazo regulamentar de 2 (dois) dias, contados a partir da ciência formal desta notificação. 4. **DETERMINAR** que, findo o prazo para apresentação de contrarrazões, com ou sem manifestação do Representado, sejam os autos do respectivo Processo imediatamente remetidos eletronicamente à Comissão Eleitoral Federal, acompanhados das contrarrazões eventualmente juntadas, para fins de regular processamento e julgamento do mérito. 5. **NOTIFICAR** as partes interessadas acerca do teor desta Deliberação e providenciar a publicação de seu extrato na forma regulamentar.



**Deliberação CER/RJ nº 049/2026**


Rio de Janeiro, 1º de junho de 2026.

**Membros:**

  
Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**

  
Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

  
Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

  
Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida

  
Eng<sup>a</sup> Eletricista Ligia Pessoa de Azevedo